

ESCLARECIMENTO

LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES INATIVOS

Considerando dúvidas de servidores sobre o tema, o Sindical detalha os procedimentos relativos à licença-prêmio convertida em pecúnia.

O Ato da Mesa Diretora nº 68/2024 passou a incluir, na base de cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia, a proporcionalidade de 1/12 do décimo terceiro e de 1/12 do terço constitucional de férias, para cada mês convertido.

Em março de 2025, após intenso processo de negociação, a CLDF reconheceu que os servidores inativos também têm direito ao recebimento dessas diferenças, com base no novo entendimento do período prescricional definido pelo Ato da Mesa Diretora nº 3/2025, que seguiu os termos da Decisão Administrativa TCDF nº 55/2023 e da Decisão TCDF nº 4784/2024.

No dia 14 de maio de 2025, o Sindical protocolou outro requerimento para que a nova interpretação sobre o período prescricional fosse estendida ao Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2022, que autorizou a inclusão do abono de permanência e do auxílio-alimentação na base de cálculo da conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio. Dessa forma, os servidores inativos também teriam direito ao recebimento de tais diferenças.

O Sindical reforça, no entanto, que alguns servidores ajuizaram ações em 2021 e 2022 para o recebimento dessas parcelas, quando vigorava o entendimento da prescrição quinquenal. Nesses casos, é possível que haja precatórios já expedidos, o que impede o pagamento pela via administrativa.

A Diretoria do Sindical seguirá acompanhando o processo e manterá os servidores informados sobre todos os desdobramentos.

Marcos Bizerra
Diretor Jurídico do Sindical